



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI nº 1.785 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

(DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 57 E PARÁGRAFOS DA LEI 1.599 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES, CONCEDE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica revogado o artigo 57 e parágrafos da Lei nº 1.599 de 11 de Setembro de 2007, que " DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS ", com suas posteriores alterações.

Artigo 2º) Em virtude do disposto no artigo 1º da presente lei, o Poder Público Executivo Municipal concederá ABONO SALARIAL de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a todos os servidores públicos municipais do magistério público municipal, em atividade, exceto secretários municipais.

§ 1º - Não fará jus ao recebimento do Abono Salarial, o servidor público em atividade que:

- I** – encontrar-se em licença para tratamento de saúde, nas condições previstas na legislação da Seguridade Social da União, após decorridos os primeiros 15 (quinze) dias de licença;
- II** – encontrar-se em licença para atender convocação para prestação do serviço militar, na forma e condição prevista na legislação específica;
- III** – encontrar-se em licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, estudos no país ou no exterior, na forma e condição prevista na legislação que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Analândia;
- IV** – encontrar-se afastado para servir outro órgão ou entidade pública, na forma e condição prevista na legislação que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Analândia;
- V** – encontrar-se afastado para exercício de mandato eletivo, na forma e condição prevista na legislação que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Analândia;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VI – seja parte em processo ou sindicância administrativa, na condição de sindicado ou averiguado, enquanto durar o processamento desta, até sua final conclusão, sendo este inocentado será pago o abono de direito retroativo;

§ 2º - Nos casos de admissão, demissão ou afastamento, o valor do Abono Salarial será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Artigo 3º) - O abono de que trata o artigo anterior deverá ser pago na referência do mês de novembro de 2013, de forma destacada nos holerites de pagamento, e não incorpora salário para qualquer fim.

Artigo 4º) – As eventuais despesas decorrentes da execução dessa lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de novembro de 2013.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Climática de Analândia, 05 de novembro de 2013.

Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal